



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 115/2019-CJCI

Belém, 04 de setembro de 2019.

Processo n.º 2019.7.004849-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício n.º 014/2019, de 26/08/2019, por meio qual a Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, em atenção ao informado pelo Advogado Dennis Silva Campos – OAB/PA n.º 15.811, através de petição registrada como PA-EXT-2019/05907, recomenda observar que, a determinação de suspensão/sobrestamento dos processos que versam sobre o chamado “adicional de interiorização” não atinge os processos com sentença ou acórdão com trânsito em julgado, nem aqueles em fase de cumprimento de sentença.

Atenciosamente,

Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.